

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 215 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994
PROJETO DE LEI Nº 376/94
DEPUTADO MARCONI FARIAS

LEI Nº 6.191 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1994

cria o Município de Davinópolis e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - Fica criado o Município de Davinópolis, com sede no Povoado Davinópolis, a ser desmembrado do Município de Imperatriz, subordinado à Comarca de Imperatriz.

Art. 2º - O Município de Davinópolis limita-se ao Norte com o Município de Senador La Rocque; a Leste com o Município de Buritirana; a Oeste com o Município de Imperatriz e ao Sul com o Município de Governador Edison Lobão.

LIMITES TERRITORIAIS

a) Com o Município de Senador La Rocque:

Começa na foz do Córrego Jambú, afluente da margem direita do Rio Cacaú; daí segue pelo referido Rio, a montante, até a foz do Brejo do Acaizal.

b) Com o Município de Buritirana:

Começa na foz do Brejo do Acaizal, afluente da margem direita do Rio Cacaú; daí segue pelo talvegue do referido Rio, à montante, até sua cabeceira mais alta.

c) Com o Município de Governador Edison Lobão:

Começa na cabeceira do Rio Cacaú, afluente da margem direita do Rio Tocantins; desse ponto, segue por um alinhamento reto na direção Sudoeste até o ponto de cruzamento da estrada que interliga os Povoados de Prata e Granja Real com o talvegue do Rio Bananal; daí segue pelo talvegue do referido Rio até seu ponto de cruzamento com a rodovia BR-010 (Belém-Brasília).

d) Com o Município de Imperatriz:

Começa no ponto de cruzamento do talvegue do Rio Bananal com a rodovia BR-010 (Belém-Brasília); desse ponto, segue pela referida BR na direção da cidade de Imperatriz, até seu ponto de cruzamento com a estrada de ferro Norte-Sul; daí segue pela estrada de ferro na direção Nordeste até seu ponto de cruzamento com o talvegue do Rio Cacaú; daí segue pelo talvegue do referido Rio à montante até a foz do Córrego Jambú.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 3º - Nos quatro primeiros anos da instalação do Município de Davinópolis serão observadas as seguintes normas constitucionais:

I - A Câmara Municipal será composta de nove Vereadores;

II - A Prefeitura Municipal terá no máximo cinco Secretarias;

III - As despesas orçamentárias com pessoal não poderão ultrapassar a cinquenta por cento da receita do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governador a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 1994, 173º DA INDEPENDÊNCIA E 106º DA REPÚBLICA.

JOSÉ DE RIBAMAR FIQUENE

Governador do Estado do Maranhão

CÉLIO LOBÃO FERREIRA

Secretário de Estado da Casa Civil do Governador

RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ARAÚJO NETO

Secretário de Estado da Justiça

prot. 02082